



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO Nº 05/2019, de 28 de fevereiro de 2019.**

**Altera a Resolução TCE/PI nº 07, de 07 de fevereiro de 2013.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 96 da Constituição Federal, artigo 88, *caput*, da Constituição Estadual e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Acrescenta-se o Art. 5º-A e Art. 6-A na Resolução TCE/PI nº 07/2013, nos seguintes termos:

“Art. 5-A As autorizações para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal serão concedidas com prazo máximo de 06 (seis) meses e expirarão automaticamente nos meses de janeiro e junho, podendo ser feitas novas autorizações conforme oportunidade e conveniência do serviço.

Art. 6-A Os gestores das unidades fixarão quantitativo mínimo mensal, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária, para comparecimento do servidor beneficiário de trabalho fora do Tribunal à sua unidade de lotação.”

Art. 2º O art. 3º, parágrafo 5º, o art. 4º, inciso II, o art. 6º, *caput*, e o art. 7º, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 07/2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º(...)

§ 5º Cabe à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTIF) propor à Presidência procedimentos complementares a serem adotados com vistas a preservar a segurança da informação nos trabalhos realizados fora do Tribunal e a proporcionar a eventual reconstituição de documentos em caso de extravio ou dano das informações.

Art. 4º(...)

II - somente o quantitativo de até 30% dos servidores de cada unidade poderá usufruir do benefício, simultaneamente, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a elaboração da escala de revezamento dos interessados, observado o disposto no art. 6-A.

Art. 6º O prazo previsto para a realização de trabalhos fora do Tribunal deve ser inferior ao que ordinariamente seria, caso o desenvolvimento



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



ocorresse em suas dependências, repercutindo num aumento de produtividade de, no mínimo, 30%.

Art. 7º(...)

II - consultar, em todos os dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;”

Art. 3º Revogam-se o art. 5º, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 07/2013, alterado pela Resolução TCE/PI nº 06/2016, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 07/2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

**Fui presente:** Leandro Maciel do Nascimento – **Procurador-Geral do MPC**

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 07.03.19.**